



PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 219/2024

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DE PAREDE “TIPO JANELA” E SISTEMA “SPLIT”, CORTINA DE AR, AR CONDICIONADO CENTRAL E AR CONDICIONADO SISTEMA CASSETE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 83.102.764/0001-15, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº. 700, Centro, cidade de Timbó/SC, através da Secretaria da Fazenda e Administração representada, por seu Secretário Municipal, o Sr. João Luiz Merini Moser, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento na Lei n.º 14.133/2021 e alterações, considerando que:

- para a execução de serviços de instalação, desinstalação, limpeza e manutenção de aparelhos de ar-condicionado de parede “tipo janela” e sistema “split”, cortina de ar, ar condicionado central e ar condicionado sistema cassete, para atender as necessidades da administração direta e indireta, a administração municipal realizou licitação o certame licitatório, Edital de Credenciamento nº 219/2024 PMT;

- há manifestação, por meio do **Memorando 656/2025**, informando a necessidade de prorrogação deste credenciamento, sob o argumento de que “[...] A prorrogação do Credenciamento representa medida vantajosa, à medida que assegura a continuidade dos serviços essenciais de instalação, desinstalação, limpeza e manutenção dos aparelhos de ar-condicionado, sem a necessidade de abertura de procedimentos emergenciais, uma vez que o processo licitatório para nova contratação está, atualmente, na fase de estudos para a definição da melhor modalidade de contratação. Essa análise visa garantir a conformidade e a eficiência do processo licitatório, sendo fundamental para que a nova contratação atenda integralmente aos requisitos legais e regulamentares [...]”, solicitando a prorrogação do contrato por um período de 6 meses, Bem como a aplicação do reajuste, conforme disposto no edital, (o reajuste apenas ocorrerá após 12 meses de vigência do Edital de Credenciamento, levando em consideração a variação do IPCA);

- há previsão expressa no edital e seus anexos, quanto a possibilidade de prorrogação e reajuste:

“2. PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO - 2.1. O Credenciamento se efetivará uma vez que a empresa seja considerada habilitada para a prestação dos serviços objeto do credenciamento e permanecerá válido pelo prazo de vigência do Edital ou até que a empresa requeira sua retirada do credenciamento. [...] 2.4. A prorrogação do Edital não implicará em prorrogação automática do credenciamento e nem a prorrogação deste último implicará em prorrogação automática do contrato, devendo ser interposto pedido de prorrogação do contrato e fornecido pela empresa a documentação de habilitação necessária para sua efetivação [...]”

“ANEXO I - Termo de Referência [...] DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do credenciamento e de seus respectivos contratos será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.”

“ANEXO VI - Minuta de Contrato – [...] CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE [...] O reajuste apenas ocorrerá após 12 meses de vigência do edital de credenciamento, levando em consideração a variação do IPCA, e a cada prorrogação subsequente do edital e será aplicado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência do referido prazo.





- Serão mantidos todos os demais termos e condições do **CREDENCIAMENTO nº 219/2024 PMT**, inclusive no que se refere às condições, pagamentos, obrigações e responsabilidades;

- A administração municipal sempre zelou e prezou pela manutenção de melhores e mais vantajosas condições, principalmente no que se refere aos custos, pagamento, execução de suas atividades e atendimento à população;

RESOLVEM, de comum acordo, com fundamento na Lei nº. 14.133/21 e nas demais disposições legais aplicáveis à espécie, celebrar este **PRIMEIRO TERMO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

1. O prazo para credenciamento dos serviços de instalação, desinstalação, limpeza e manutenção de aparelhos de ar condicionados, para atender as necessidades da administração direta e indireta, **fica prorrogado até a data de 05/12/2025**.
2. O valor do objeto, ficam reajustados nos moldes estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 219/2024 PMT, sendo usado como índice o IPCA relativo, conforme a variação do período de 06/2024 até 05/2025, em consonância do solicitado no Memorando anexo, podendo o reajuste ser feito por simples apostilamento ao contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições da CREDENCIAMENTO nº 219/2024 PMT.

Timbó, 23 de maio de 2025.

JOÃO LUIZ MERINI MOSER
Secretário da Fazenda e Administração